

LEI N.º 1.439/2013.

“Dispõe sobre a contratação de servidores temporários.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para prover cargos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação abaixo:

Quantitativo	Cargo	Nível	Carga Horária
02	Vigia	3-1-A	40
05	Servente	3-1-A	40
04	Auxiliar Administrativo	3-2-A	30
Total 11			

Parágrafo Único – A contratação de que trata o “*caput*” deste artigo será pelo prazo máximo de 05 (cinco) meses, iniciando-se na data de assinatura do contrato e findando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2013 (dois mil e treze), sendo obrigatoriamente a relação jurídica existente entre o Município e os Servidores Temporários a estabelecida pelo Regime Geral de Previdência Social, aplicando-se à mesma o disposto nas Legislações em vigor.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento.

Artigo 3º - O servidor temporário deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

I - Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;

II - Pleno gozo dos direitos políticos;

III - Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino);

IV - Quitação com as obrigações eleitorais;

V - Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

VII - Gozo de boa saúde física e mental;

VIII - Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de

penalidades sofridas.

Artigo 4º - A remuneração e carga horária do contratado nos termos e prazos desta lei será a mesma constante dos quadros de cargos e salários da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Artigo 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, a qual deverá ser concluída no prazo de 10 (dez) dias, assegurado ao contrato o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Por conveniência administrativa.

Artigo 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2013

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mantenópolis/ES, Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2013

MAURICIO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado em: 03/09/2013
Registrado às Fls.:
Livro nº: